



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11504/11

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Interessado: Luiz Galvão da Silva (atual Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeitura Municipal de Juru. Exercício de 2007. Necessidade de devolução de recursos à conta da FUNDEB. Não cumprimento do Acórdão APL TC 151/2014 e da Decisão Singular DSPL TC 0098/14. Fixação de novo prazo.

### ACÓRDÃO APL TC 621/2014

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo de verificação de cumprimento de deliberações constantes do Acórdão APL TC 151/2014, referente à análise da prestação de contas anuais do município de Juru, exercício de 2007, nos seguintes termos<sup>1</sup>:

- **Fixar prazo de 30 (trinta dias) ao atual gestor municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva para cumprir a determinação do Tribunal, no sentido de devolver R\$175.759,64 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) à conta do FUNDEB com recursos do tesouro municipal;**

A pedido do gestor, excepcionalmente, em decisão singular consubstanciada na DSPL TC 00098/14, publicada em 01/09/2014, foi deferido parcelamento da restituição à conta em 09 (nove) parcelas de R\$ 19.528,84.

---

<sup>1</sup> Demais deliberações constantes no Acórdão APL TC 151/2014:

- **Declarar o descumprimento da Decisão Singular DSPL – TC 00064/13;**
- **Aplicar multa no valor de R\$ 7.052,33 (sete mil e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos) ao atual gestor, Sr. Luiz Galvão da Silva, pelo descumprimento da decisão deste Tribunal, com fulcro no art. 56, VIII da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aplicada à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;**
- **Determinar o traslado desta decisão aos autos da PCA do Município de Juru, referente ao exercício de 2014, para análise do registro contábil da transferência, bem como a aplicação destes recursos.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11504/11

À vista da ausência de qualquer nova instrução, a Corregedoria deste Tribunal concluiu que o Acórdão APL TC 151/2014, bem como a Decisão Singular DSPL TC 098/2014 não foram cumpridos.

Ressalto que também consta nos autos pedido de exclusão da multa aplicada ao gestor pelo desatendimento de uma Decisão Singular DSPL – TC 00064/13, a qual já havia deferido pedido de parcelamento ao supracitado gestor, para restituição à conta do FUNDEB em 04 parcelas.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, tendo sido determinadas as intimações de praxe para a sessão.

### VOTO DO RELATOR

Considerando o desatendimento do gestor das determinações deste Tribunal, inclusive da decisão que concedeu parcelamento, voto no sentido de que este Tribunal não conceda o pedido de exclusão da multa aplicada no Acórdão APL TC 151/2014 e:

- **Declare o descumprimento** do Acórdão APL TC 151/2014, bem como da Decisão Singular DSPL TC 098/2014;
- **Fixe novo prazo de 60** (sessenta dias) ao atual gestor municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva para cumprir a determinação do Tribunal, no sentido de devolver **R\$175.759,64** (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) à conta do FUNDEB com recursos do tesouro municipal, fazendo prova junto a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa.

É como voto.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

*VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS* os presentes autos do **Processo TC nº 11504/11**, referente à verificação de cumprimento de deliberações constantes do Acórdão APL TC 151/2014, emitido quando da apreciação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Juru, referente ao exercício de 2007;

*CONSIDERANDO* o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

*ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 11504/11

1. **Declarar o descumprimento** do Acórdão APL TC 151/2014, bem como da Decisão Singular DSPL TC 098/2014;
2. **Fixar prazo de 60** (sessenta dias) ao atual gestor municipal, Sr. Luiz Galvão da Silva para cumprir a determinação do Tribunal, no sentido de devolver **RS 175.759,64** (cento e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) à conta do FUNDEB com recursos do tesouro municipal, fazendo prova junto a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa.

Presente no julgamento a Exma. Sra. Procuradora  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 17 de dezembro de 2014

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-PB